



ORIENTAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133/2021

Referente aos serviços continuados COM dedicação exclusiva (postos de trabalho), deverão constar no processo, antes do envio à CELIC, no mínimo os seguintes documentos:

a) **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Deve ser elaborado conforme disposto no [ANEXO I](#) da **Instrução Normativa CELIC/SPGG Nº 001/2023**.

b) **Termo de Referência (TR):** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que serve de base para que a CELIC possa analisar o processo e constitui-se em um dos documentos mais importantes da licitação. Cabe ao órgão elaborar o TR com o máximo de informações possíveis para evitar pedidos de esclarecimentos e impugnações.

Nota explicativa 1: para contratações em que seja obrigação da CONTRATADA o fornecimento de materiais, equipamentos e/ou uniformes, deverá constar no TR a especificação dos uniformes, bem como tabela de produtos e materiais que devem ser fornecidos, os quantitativos e a periodicidade.

Nota explicativa 2: para contratações em que é solicitado no TR que o licitante faça uma visita técnica, esta deverá ser **facultativa**, pois a visita ao local designado não pode ser uma obrigação imposta como condição de participação. Por isso, o edital de licitação **sempre prevê** a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme determina o art. 62, IV, § 3º da Lei 14.133/21.

Nota explicativa 3: não deve constar no TR documentos de habilitação, tendo em vista que tais documentos são elencados exclusivamente na Folha de Dados.

Nota explicativa 4: se a licitação for pelo Sistema de Registro de Preços, os itens deverão ser catalogados no sistema GCE e o código de cada item deverá constar no TR, sendo que a catalogação no sistema GCE é de competência do órgão demandante.

c) **Folha Dados de serviços COM dedicação exclusiva de mão de obras**, conforme modelos disponíveis no site da CELIC (<https://www.celic.rs.gov.br/folhas-de-dados>).



d) **Folha de Informação do CST** (Contratos de Serviços Terceirizados), documento exigido em razão do disposto no art. 5º do Decreto nº 52.768/2015.

e) **Solicitação de Recurso Orçamentário (SRO) do exercício corrente.**

Nota explicativa 1: a SRO deverá estar na condição “Liberação” (ou “complemento de liberação”) e “Atendida” e deverá constar o número do processo ou o objeto no documento.

Nota explicativa 2: o valor constante na SRO deverá ser suficiente para o exercício corrente. Por exemplo: caso seja um processo com demanda mensal e o mesmo seja encaminhado à CELIC em setembro, deverá constar valor suficiente para no mínimo os três meses restantes do ano (outubro, novembro e dezembro).

f) **Declaração do Ordenador de Despesas** referente ao recurso.

Nota explicativa 1: a declaração deverá estar devidamente preenchida conforme modelo disposto no Anexo Único, do Decreto nº 57.433/2024 e deverá ser assinada pelo Ordenador que constar no documento.

Nota explicativa 2: deverá, ainda, constar expressamente a periodicidade da despesa, isto é, se mensal, anual ou total estimado da contratação.

g) Conforme prevê a **Instrução Normativa CELIC/SPGG Nº 008/2023**, para que a CELIC possa elaborar a **Planilha de Custos** dos postos de trabalho e calcular o preço de referência, é necessário constar no processo as seguintes informações:

I - o número do registro da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho, correspondente ao cargo de cada posto.

a) Caso a CCT não tenha registro no Ministério do Trabalho, esta deverá ser anexada ao processo administrativo;

b) Caso o nome do cargo na CCT seja diferente do que consta no Termo de Referência, o órgão deverá fazer menção a qual cargo o posto se refere na respectiva CCT;

c) Caso não conste o valor do salário normativo na CCT ou não haja CCT para o posto de trabalho, deverá ser informado o salário normativo a ser considerado, indicando a norma que o define (lei, norma sindical, entre outras) e a respectiva carga horária.

II - o percentual do ISSQN de cada cidade correspondente a cada posto de trabalho.



III - se o local da prestação dos serviços ou a atividade do cargo exige que seja pago adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40%) e/ou periculosidade (30%) para algum dos postos de trabalho (caso haja necessidade, esta informação deverá estar presente no Termo de Referência).

IV - o valor do transporte urbano de cada cidade.

V - se há necessidade de pagamento de adicional intervalar (somente para postos com regime de trabalho 12x36 e que não puderem ficar descobertos no intervalo do funcionário).

- h) **Parecer do CETIC** (somente para serviços que envolvam software, hardware, TIC, locação de impressora, etc), documento exigido em razão do art. 8º do Decreto Estadual nº 52.616/2015.
- i) Documento informando os **servidores da comissão** (somente para serviços que tenham comissão do órgão, como por exemplo objetos que tenham prova de conceito).
- Nota explicativa 1:** a designação da comissão já deve estar publicada para a devida publicação do Edital.
- j) Documento técnico que justifique a **permissão para participação de cooperativas de trabalho**, quando for o caso.
- k) Documento justificando detalhadamente os **documentos de habilitação não padronizados**, quando for o caso.
- l) Documento justificando juridicamente o **prazo de duração do contrato**, quando for o caso (somente para prazos que fogem do padrão).
- m) Atendimento às disposições contidas na [Instrução Normativa Nº 08/2020](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela SPGG/CELIC.
- n) Informar se há necessidade de publicação do edital no **Diário Oficial da União (DOU)**.
- o) Informar se a origem dos recursos é **federal**. Caso afirmativo, informar se trata de transferência voluntária ou obrigatória.

Nota explicativa 1: caso seja recurso federal de transferência voluntária, será necessário informar o número do convênio cadastrado no FPE.